

A large, abstract graphic composed of several overlapping, rounded rectangular shapes outlined in red. The shapes are arranged in a way that suggests depth and movement, with some appearing to be behind others. The lines are thin and consistent in color.

PROGRAMA DE
INTEGRIDADE DO BDMG

DISPOSIÇÕES GERAIS 3.

APRESENTAÇÃO 3.

ABRANGÊNCIA 3.

EIXOS TEMÁTICOS 4.

I - COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO 4.

II - POLÍTICAS E NORMATIVOS 5.

III- GESTÃO DE RISCOS DE INTEGRIDADE 6.

IV- CAPACITAÇÃO E DIVULGAÇÃO 6.

V - CANAL DE DENÚNCIA 6.

VI - MONITORAMENTO 7.

DISPOSIÇÕES FINAIS 8.

O Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, no uso de suas atribuições, especificamente nos termos da Lei 12.846/2013, da Lei 13.303/2016 e do Decreto Estadual 48.419/2022.

RESOLVE:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

APRESENTAÇÃO

Art. 1º. O Programa de Integridade do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A - BDMG - aqui denominado Programa - foi elaborado em conformidade com a Política Mineira de Promoção da Integridade e tem por objetivos:

- I. promover a ética, a probidade e o respeito às normas que regulamentam as relações entre o BDMG e os setores público e privado; e
- II. dispor sobre os mecanismos de prevenção, detecção, remediação e tratamento de atos lesivos identificados como corrupção, fraude, irregularidades, desvios éticos e de conduta.

CAPÍTULO II

ABRANGÊNCIA

Art. 2º. O Programa é destinado:

- I. aos membros do Conselho Fiscal;
- II. aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, aqui denominados Administradores ou Alta Administração;
- III. aos órgãos de assessoramento e governança;
- IV. aos empregados, estagiários e todos aqueles que se relacionam, atuam ou prestam serviços em nome ou para o BDMG, aqui denominados Colaboradores.

Parágrafo único: Todos devem cumprir as políticas e normativos internos e externos, observar os princípios constitucionais, legais e institucionais, e responder individualmente pelo ambiente de ética e integridade no BDMG.

Art. 3º. As disposições deste Programa aplicam-se igualmente aos Colaboradores que estejam em gozo de licença ou em outro afastamento equivalente, com ou sem remuneração, bem como àqueles que se encontrem cedidos.

TÍTULO II

EIXOS TEMÁTICOS

Art. 4º. O Programa, em consonância com a natureza, porte e atividades desenvolvidas pelo BDMG, está estruturado nos seguintes eixos temáticos:

I - COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. A Alta Administração exerce suas funções em conformidade com os normativos internos e externos e deve incentivar a prática de condutas éticas e íntegras por todos aqueles que trabalham, se relacionam, atuam ou prestam serviços em nome ou para o BDMG, em todos os níveis.

Parágrafo único: O comprometimento da Alta Administração é demonstrado pelas seguintes práticas, entre outras:

- a) patrocínio do Programa perante o público interno e externo, ressaltando sua importância para o BDMG e incentivando o comprometimento de todos os Colaboradores;
- b) adoção de práticas que promovam a cultura de integridade no BDMG e nas suas interações externas;
- c) aprovação, supervisão e acompanhamento do Programa, garantindo recursos suficientes para seu desenvolvimento e implementação;
- d) garantia de aplicação de medidas disciplinares em casos de má conduta e ilícitos que violem as normas internas;
- e) segregação de funções e a ausência de conflito de interesses em suas decisões, a fim de proteger a independência e a autonomia entre os níveis hierárquicos.

Art. 6º. O Diretor-Presidente, deve garantir a implementação do Programa, assegurando:

I. alocação de recursos suficientes, inclusive pessoal, adequadamente treinado e com experiência para o exercício das atividades relacionadas ao Programa;

II. independência, adequada autoridade e livre acesso às informações necessárias ao exercício das atribuições dos responsáveis pela implementação e gestão do Programa.

II - POLÍTICAS E NORMATIVOS

Art. 7º. As políticas e normativos de integridade tem o objetivo de estabelecer regras de conduta e procedimentos de prevenção de irregularidades, de desvios éticos e de conduta, bem como o de coibir a prática de atos de fraude e corrupção, estabelecendo os fundamentos para fomentar continuamente a cultura ética e o ambiente de integridade no BDMG.

Art. 8º. As principais políticas e normativos do BDMG que norteiam a cultura de integridade, são:

- a) Código de Ética, Conduta e Integridade;
- b) Prevenção e Combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo;
- c) Conformidade;
- d) Recursos Humanos;
- e) Regulamento interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios;
- f) Anticorrupção;
- g) Segurança da Informação e Cibernética;
- h) Comissão de Conciliação;
- i) Transação com Partes Relacionadas;
- j) Antifraude;
- k) Controles Internos;
- l) Gerenciamento de riscos;
- m) Integridade.

III- GESTÃO DE RISCOS DE INTEGRIDADE

Art. 9º. A Gestão de Riscos de Integridade consiste no mapeamento das vulnerabilidades que podem favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades, desvios éticos e de conduta.

Art. 10. A gestão dos riscos de integridade é composta pelas seguintes etapas:

- a) identificação de riscos de integridade;
- b) avaliação dos controles associados aos riscos;
- c) proposição de plano de ação para mitigação dos riscos residuais acima do apetite estabelecido pela Alta Administração;
- d) monitoramento, e
- e) reporte às alçadas competentes.

Art. 11. A identificação, análise e tratamento dos riscos de integridade são de responsabilidade de todos os níveis da organização, observado o modelo das três linhas:

- a) 1ª linha: unidades organizacionais;
- b) 2ª linha: unidade responsável pela conformidade e,
- c) 3ª linha: unidade responsável pela auditoria interna.

IV- CAPACITAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 12. A capacitação e divulgação do Programa serão realizadas por meio de treinamentos periódicos, e de ações de comunicação interna, com vistas ao engajamento dos Colaboradores.

Parágrafo único: As ações adotadas para capacitação e divulgação, de forma coordenada e estruturada, consistem, dentre outras, em:

- a) estabelecimento de canais de informação dedicados ao Programa para o público interno e externo;
- b) realização de campanhas dedicadas ao Programa.
- c) disponibilização de palestras e treinamentos.

V - CANAL DE DENÚNCIA

Art. 13. O canal de denúncias é um meio de comunicação com o público interno e externo, visando assegurar que as comunicações relativas a suspeitas de

irregularidades, fraudes, desvios éticos e de conduta, violação às normas vigentes e demais práticas inadequadas sejam recebidas, tratadas, encaminhadas, monitoradas e respondidas com independência, isenção, ética e confidencialidade.

Art. 14. O canal de denúncias deverá:

- a) receber denúncias internas e externas;
- b) ser acessível a todas as pessoas, inclusive àquelas com deficiência visual e auditiva;
- c) ser divulgado ao público interno e externo;
- d) resguardar os denunciadores de ações persecutórias ou discriminatórias no ambiente de trabalho;
- e) assegurar aos denunciados o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo garantido, ainda, o respeito ao nome e à imagem;
- f) garantir o anonimato do denunciante quando assim solicitado;
- g) garantir o sigilo das denúncias e informações.

7

Art. 15. A unidade de conformidade será responsável pelo recebimento das denúncias e pelos devidos encaminhamentos.

Parágrafo primeiro: A denúncia recebida deverá apresentar elementos mínimos, passíveis de investigação, e com procedimentos estabelecidos em norma própria para fins de transparência do processo.

Parágrafo segundo: As denúncias de competência regulatória do Comitê de Auditoria serão encaminhadas a esse Colegiado.

Parágrafo terceiro: Todas as denúncias recebidas serão acolhidas e tratadas tempestivamente, assegurando-se a adoção de medidas cabíveis.

VI - MONITORAMENTO

Art. 16. As estratégias de monitoramento contínuo objetivam avaliar os resultados atingidos pelo Programa e mitigar possíveis riscos de integridade encontrados na sua execução.

Parágrafo único: O BDMG deve dispor de mecanismos de acompanhamento dos eixos do Programa a partir de indicadores de desempenho que permitam avaliar a sua eficiência.

Art. 17. Os resultados do monitoramento, complementados por eventuais

recomendações das auditorias interna e externa e demais órgãos de controle e fiscalização, serão utilizados para a atualização e aperfeiçoamento do Programa.

Art. 18. A unidade responsável pela Conformidade realizará o monitoramento do Programa.

Art. 19. Os resultados do monitoramento serão reportados, no mínimo, anualmente, à Diretoria Executiva, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O descumprimento das políticas e normativos que compõem o Programa enseja a aplicação de medidas de cunho pedagógico e disciplinar, sem prejuízo da comunicação dos fatos às autoridades competentes, quando aplicável.

Art. 21. A divulgação deste Programa deverá ser realizada a todos os Colaboradores do BDMG e demais partes envolvidas.

Art. 22. A unidade responsável pela auditoria interna realizará a avaliação do Programa.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2023.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
WELERSON CAVALIERI
CONSELHEIRO



BDMG

BANCO DE DESENVOLVIMENTO
DE MINAS GERAIS